



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

RELATÓRIO FINAL

PETIÇÃO N.º 493/XII/4ª – “Solicitam que os Grupos Parlamentares apresentem uma moção de censura ao Governo”.

I – INTRODUÇÃO

Como se refere na nota de admissibilidade, que se dá por reproduzida, a petição foi subscrita por 1097 cidadão, tendo por primeiro peticionante o Senhor Luís Alberto Salgado Martins Moreira.

Deu entrada na Assembleia da República em 31 de março de 2015 e remetida a esta Comissão para apreciação.

II – O QUE É PETICIONADO

De acordo com os pressupostos enunciados, é peticionado o seguinte:

- 1) “o desenvolvimento das iniciativas previstas na Constituição com vista a submissão de uma moção de censura ao governo, visando a sua demissão, em sede própria na Assembleia da República”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 2) Alegam iniciativas anteriores rejeitadas mas com elevado número de assinaturas e uma crítica forte que têm por generalizada à política seguida pelo Primeiro-Ministro.
- 3) Invocam os preceitos constitucionais relevantes para o pretendido e anexam texto enviado à comunicação social, sobre a penhora, pelo Fisco, de quatro bolos, o que apoia, na sua opinião a sua pretensão.

III – DA ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO E DA TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

A Petição é admissível, nos termos fundamentados na nota de admissibilidade.

Para a mesma se remete no que toca quanto à transcrição das disposições constitucionais (artigos 163º; 180º; 194º; 195º) relevantes para efeitos de competência para votar moções de censura ao governo, para as apresentar, e para efeitos de maiorias necessárias.

A iniciativa de apresentação de moções de censura ao Governo é da titularidade dos Grupos Parlamentares ou de ¼ dos Deputados em efetividade de funções, incidindo sobre o Governo, fundando-se na execução do programa de governo ou em assunto de interesse nacional.

A demissão do Governo implica a aprovação da moção de censura por maioria qualificada.

IV) – TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

1. A presente petição *on-line*, por reunir 1097 assinaturas, não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do nº 1 do artigo 24º da LEDP, mas pressupõe a audição dos peticionantes, que já não é possível, uma vez que o objeto da petição ficará esvaziado com o iminente termo da atual legislatura.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Sugere-se que se dê conhecimento deste relatório a todos os Grupos Parlamentares para o eventual exercício do direito de iniciativa previsto na alínea i) do nº 2 do artigo 180º ou, individualmente, por conjuntos de Deputados, nos termos do nº 1 do artigo 194º da Constituição, nos termos apontados pelos peticionantes.

Palácio de S. Bento, 08 de Julho de 2015

A Deputada Relatora,

(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)